



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.479, DE 06 DE ABRIL DE 2015 =

“Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Kauê de Oliveira Barbosa.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 06.04.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Lucélia autorizado a outorgar à Kauê de Oliveira Barbosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.492.352/0001-30, com endereço à Rua Duarte José Gonçalves Nº 1251, fundos, nesta Cidade, neste ato representado pela pessoa física Kauê de Oliveira Barbosa, RG. nº. 45.463.554-0/SSP/SP e CPF/MF nº. 450.891.958-89, tendo por atividades o comércio varejista de hortifrutigranjeiros, a concessão de Direito Real de Uso, da “Área “C” localizada no imóvel Aguapeí, Barra ou Rio Feio, situada no lado ímpar da Rua Duarte José Gonçalves, neste Município e Comarca de Lucélia, com área superficial de 1.583,11 m², dentro do seguinte roteiro: “inicia-se pelo marco 1, cravado na margem da Rua Duarte José Gonçalves; daí segue com azimute de 285º 11’ 38” e distância de 700,70 metros, confrontando com a Área “B” de propriedade do Município de Lucélia; daí deflete à direita e segue com azimute de 12º 42’ 21” e distância de 15,68 metros, confrontando com o imóvel urbano da Confer Lucélia – Estruturas Metálicas Ltda., até o marco 3; daí deflete à direita e segue com o azimute de 105º 20’ 07” e distância de 51,46 metros, confrontando com a área urbana de Dourival Agostini até o marco 4; daí segue com o azimute de 105º 20’ 07” e distância de 51,54 metros, confrontando com o imóvel urbano de Carlos Alberto Hurtado Nabarro até o marco 5; daí deflete à direita e segue com azimute de 201º 10’ 27” e distância de 15,50 metros, confrontando com a Rua Duarte José Gonçalves, até chegar ao marco inicial 1, matriculado sob o nº. 15.028, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04*

Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lucélia/SP”, nos termos da Lei Municipal Nº 4.430, de 7 de abril de 2014, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 5º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração da atividade de comércio varejista de hortifrutigranjeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Município de Lucélia dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 6º dia do mês de abril de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO